

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS (ACM)

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2014-2016

O **Conselho Executivo da Associação Cearense de Magistrados (ACM)**, nos termos previstos nos arts. 47 a 55 do Estatuto da Associação Cearense de Magistrados (ACM), **resolve** aprovar o **Regulamento das Eleições** para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal (triênio 2014-2016), nos termos adiante positivados:

1 – As Eleições para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal da ACM, para o triênio 2014-2016, nos termos do art. 47 do Estatuto da ACM, se realizarão no dia 22 de novembro de 2013, na sede do Clube dos Magistrados da Praia do Futuro, das 8h às 17h.

2 – O Presidente do Conselho Executivo baixará edital de convocação das eleições e o fará distribuir a todos os associados, mediante carta-circular, assim como por meio de divulgação no sitio eletrônico da ACM e envio de mensagens de e-mail, comunicando-lhes dia, hora e local da realização das eleições (art. 53 do EACM).

2.1. O mencionado edital deverá ser publicado até o dia 21/10/2013.

3 – A Cédula de Votação será única, podendo ser impressa, vedada a votação em nomes de candidatos integrantes de chapas diversas (art. 49 do EACM).

4 – As chapas concorrentes, com todos os seus integrantes, devem estar previamente constituídas e com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos (art. 48 EACM).

4.1 O pedido de registro das chapas deverá ser formulado, por escrito, e será protocolizado na sede da ACM, perante o Presidente do Conselho Executivo, até as dezoito horas do trigésimo dia anterior à data em que se realizará o pleito, incluído no cômputo do prazo o dia das eleições da ACM. Assim, o pedido de registro de chapas deverá ser protocolizado até as 18h (horário de Brasília-DF) do dia 24/10/2013 (art. 49, parágrafo único, do EACM).

4.2 Será indeferido o registro da chapa que não contiver a assinatura de todos os candidatos integrantes (art. 53, parágrafo 8º, do EACM).

5 – Atendidos os requisitos formais e temporais previstos nos itens 4.1 e 4.2, o Conselho Executivo registrará formalmente as chapas (art. art. 53, parágrafo 8º, do EACM).

5.1 A Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, edital dando ciência aos associados das chapas registradas e de seus integrantes (Edital de Registro das Chapas), cuja publicação ocorrerá mediante afixação na sede da ACM, no sítio eletrônico da ACM (com amplo destaque) e por meio de e-mail.

5.2 Da publicação do referido edital no sítio eletrônico da ACM passará a correr o prazo (48h) de impugnação de chapa ou candidatura, nos termos do art. 52, parágrafo único do EACM.

6 – As chapas registradas (e seus integrantes) serão divulgadas junto aos associados através de via postal, no sítio eletrônico da ACM, por meio de e-mail e via postal.

7 – O Presidente do Conselho Executivo da ACM, no dia 21/10/2013, fixará valor para financiamento das despesas de campanha das chapas registradas, observados os critérios da modicidade e da isonomia. As chapas registradas terão trinta dias, a partir da data das eleições, para apresentar as prestações de conta e requererem o reembolso, mediante a apresentação de recibos e notas fiscais.

8 – O Presidente do Conselho Executivo da ACM convocará e constituirá, no dia 21/10/2013, até as 17h, a Comissão Eleitoral que será composta pelos três magistrados associados mais antigos na classe, e, na impossibilidade, serão substituídos pelo quarto magistrado associado mais antigo e assim sucessivamente (art. 52 do EACM).

6 A Comissão Eleitoral será empossada na sede da ACM até as 17h do dia 23/10/2013.

7 As impugnações ao registro de chapa ou candidatura serão encaminhadas, por escrito e fundamentadamente, à Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas contados a partir da publicação do Edital de Registro das Chapas no sítio eletrônico da ACM, nos termos previstos no item 5.1 e 5.2 deste regulamento (art. 52, parágrafo único, do EACM).

8 Admitida a impugnação ao registro de chapa ou candidatura, a Comissão Eleitoral fará emitir notificações aos impugnados para que se manifestem em cinco dias.

9 Todas as impugnações devem ser decididas cinco dias após a manifestação dos impugnados ou do término do prazo de defesa.

10 A Comissão Eleitoral decidirá por escrito, de forma fundamentada e sucinta, e fará publicar as decisões no sítio eletrônico da ACM, sem prejuízo de comunicação escrita aos impugnados.

11 - A votação deverá ocorrer mediante a utilização de urnas eletrônicas e, na falta ou por defeito destas, por meio de cédulas introduzidas em uma urna. A cédula eleitoral será única, podendo ser impressa ou datilografada, vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

12- Havendo condição técnica poderá ser realizada votação pela internet, nos dias 19 e 20 de novembro de 2013.

13 - Os sócios fundadores, efetivos, substitutos e adidos, com exercício ou residentes na cidade de Fortaleza e aqueles em gozo de férias ou licença fora da sua Comarca, somente poderão exercer seu voto no local de votação – sede do Clube dos Magistrados, na Praia do Futuro.

14 - Os sócios efetivos, com exercício nas comarcas do interior, bem assim, os substitutos nestas residentes, poderão remeter seu voto em dupla sobrecarta fechada, encaminhada à Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá mantê-las sob sua responsabilidade até o momento da apuração e em caixa postal da Empresa de Correios e Telégrafos, alugada para esta finalidade.

15 - Os sócios fundadores, efetivos, substitutos e adidos enfermos, que se encontrem na Capital, poderão, mediante requerimento munido de laudo médico, ter os seus votos colhidos pela Comissão Eleitoral onde estiverem.

16 - Os votos por carta não recebidos até 17h do dia do pleito serão desconsiderados, devendo ser incinerados, sendo vedado o sufrágio mediante procuração.

17 - Os membros eleitos dos Conselhos Executivo e Fiscal serão empossados pelo Presidente da Comissão Eleitoral na última sexta-feira do mês de janeiro de 2014 e, em sua falta, por qualquer dos seus membros ou, ausentes estes, pelo associado mais antigo presente à Assembleia Geral.

18 – Divulgue-se este regulamento no sítio eletrônico da ACM.

Fortaleza, 21 de outubro de 2013.

O CONSELHO EXECUTIVO DA ACM